



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 05623/23

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00436/2024

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MARIA LOPES DO NASCIMENTO**
- 1.2. CARGO: **Regente de Ensino, matrícula Nº 8.842-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **17/05/2022**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação.**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **06/06/2023**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **15/06/2023**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Antonio Albertino do Nascimento	84 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão e Vitalícia, concedido a **ANTONIO ALBERTINO DO NASCIMENTO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 23 de abril de 2023

Mgd

Assinado 23 de Abril de 2024 às 13:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 23 de Abril de 2024 às 12:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Abril de 2024 às 14:44



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO